



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
5ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ CABALLERO, 03, Santo André - SP - CEP 09040-906
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1011933-76.2019.8.26.0554**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Auto Posto Quinta das Palmeiras Ltda.**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Bertoni Holmo Figueira**

Vistos.

AUTO POSTO QUINTA DAS PALMEIRAS formulou pedido de recuperação judicial restando deferido seu processamento às fls. 248/251.

Apresentação do plano de recuperação judicial às fls. 352/378, com editais às fls. 451/452. Aditamento do plano às fls. 684/706.

Intimada dos termos da decisão de fls. 1439/1441, a recuperanda formulou pedido de autofalência em razão da impossibilidade de continuação das atividades empresariais (fls. 1508/1510).

Manifestação do Administrador Judicial às fls. 1549/1567 e 1622/1625.

O Ministério Público opinou pela convolação da recuperação judicial em falência (fls. 1647).

É o relatório.

DECIDO.

1011933-76.2019.8.26.0554 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
5ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ CABALLERO, 03, Santo André - SP - CEP 09040-906
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

Ante o reconhecimento da impossibilidade de continuação das atividades empresariais pela própria recuperanda no curso do processo, é de ser decretada a convação em falência, não havendo que se falar em autofalência.

Isto posto, com fundamento no artigo 73 da Lei 11.101/2005 CONVOLO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA DE AUTO POSTO QUINTA DAS PALMEIRAS LTDA, na data de hoje, 03/02/2022, às 15:54 h.

Fixo o termo legal da falência em 90 contados, retroativamente, do pedido de recuperação judicial.

Em cumprimento ao disposto no artigo 99 da Lei 11.101/05:

1) Mantenho o Administrador Judicial anteriormente nomeado, LASPRO CONSULTORES LTDA, CNPJ 22.223.371/0001-75, com sede na Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, e mail quintadaspalmeiras@laspro.com.br, que será intimado pessoalmente. Dispensado novo termo de compromisso.

1.1. Deve o(a) administrador(a) judicial proceder à arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), podendo providenciar a lacração, para fins do artigo 109. Fica autorizada a venda dos bens perecíveis e deterioráveis, observado o artigo 113 da LRF.

1.2. O administrador judicial cientificará o falido das obrigações mencionadas no item 2 abaixo e o advertirá de que, verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).

1.3. Poderá o(a) Administrador(a) Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
5ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ CABALLERO, 03, Santo André - SP - CEP 09040-906
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício;

2) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

3) Vedada a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens das falidas, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI).

4). O administrador da falida deve:

4.1. Apresentar ao administrador judicial, a relação nominal de credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência (artigo 99, III).

4.2. cumprir o disposto no artigo 104 da Lei 11.101/2005, apresentando ao administrador judicial, referidas declarações por escrito, sob pena de desobediência.

5) Intime-se o falido para, no prazo de 5 dias, prestar declarações e apresentar relação de credores, publicando-se, em seguida, o edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, cuja minuta será encaminhada pelo Administrador judicial, em formato Word (.docx), para o endereço eletrônico stoandre5cv@tjsp.jus.br, com o prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito ou impugnações, constando do edital as seguintes advertências:

5.1. As habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
5ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ CABALLERO, 03, Santo André - SP - CEP 09040-906
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

ao Administrador Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado;

5.2. As habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas;

5.3. Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco;

5.4. Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido.

6) Intime-se o Ministério Público.

7) Diligencie a Serventia junto:

a) ao Bacen, através do sistema Bacenjud, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida, lançando como limite de pesquisa R\$ 2.000.000,00. Se frutífero, renove-se o pedido até que se atinja o total disponível.

b) à Receita Federal, pelo sistema Infojud, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida;

c) ao Detran, através do sistema Renajud, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida;

d) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
5ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ CABALLERO, 03, Santo André - SP - CEP 09040-906
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

8) Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado.

O(a) Administrador(a) Judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias:

a) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes a ordem de bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado.

b) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar ao administrador judicial a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão e informes completos sobre as alterações contratuais havidas. Deverá, ainda, constar a expressão falido nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;

c) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Rua Mergenthaler, 592, Bloco I, 1º andar (CECOR), Vila Leopoldina, CEP: 05311-900 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;

d) CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida para o endereço do administrador judicial nomeado;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
5ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ CABALLERO, 03, Santo André - SP - CEP 09040-906
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

e) BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar ao administrador judicial a existência nos seus arquivos de bens e direitos em nome da falida;

f) DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar ao administrador judicial a existência de bens e direitos em nome da falida;

h) CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO DE SANTO ANDRÉ E SÃO PAULO, : Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas;

i) FAZENDAS PÚBLICAS, para informar, diretamente ao administrador judicial, sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

Com base no art. 139, VI, do CPC, aplicável subsidiariamente à Lei 11.101/2005, e considerando a necessidade de concessão de maior prazo às Fazendas Públicas, em razão do grande número de execuções fiscais e do reduzido quadro de Procuradores, fixo o prazo para habilitação dos créditos tributários, perante o administrador judicial, em 60 dias a contar da publicação do edital do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005:

i.a) PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL
 Alameda Santos, 647, 15º andar Cerqueira César - 01419-001 - São Paulo/SP;

i.b) PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO -
 Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar - Sé - 01017-000 - São Paulo SP e e-mail
 pgefalencias@sp.gov.br; e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
5ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ CABALLERO, 03, Santo André - SP - CEP 09040-906
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

i.c) PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ;

PRIC

Santo André, 03 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**